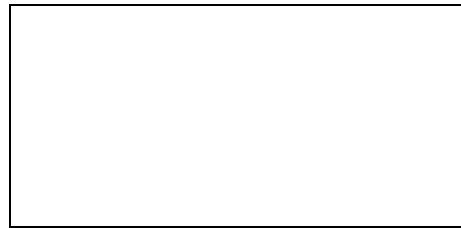




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



08/03/2016

Medida Provisória nº 714 de 1º de Março de 2016

autor

Deputado Valadares Filho (PSB-SE)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º da MP 714 de 2016:

Art. 4º.....

Art. 181.....

I.....

II - pelo menos 49% (quarenta e nove por cento) do capital com direito a voto pertencentes a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social.

.....

§ 3º Depende de aprovação da autoridade aeronáutica a transferência a estrangeiros das ações com direito a voto que estejam incluídas na margem de 51% (cinquenta e um por cento) do capital a que se refere o inciso II do **caput**.

§ 4º Caso a soma final das ações em poder de estrangeiros não ultrapasse 51% (cinquenta e um por cento) do capital, as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, poderão adquirir ações do aumento do capital.

JUSTIFICAÇÃO

O governo decidiu enfrentar o problema, o que pode tornar as companhias mais competitivas. A restrição ao capital estrangeiro (29% do capital) impediu, no passado, a capitalização de empresas em dificuldades financeiras.

É importante lembrar que, mesmo com o aumento do limite do capital votante, para voar dentro do país as empresas têm que ser brasileiras, isto é, criadas aqui, registradas no Brasil.



CD/16836.32326-24

A medida é positiva e deve atrair o interesse de aéreas estrangeiras. Mas vivemos uma crise econômica, e o País perdeu o grau de investimento. O impacto positivo não deve vir em curto prazo.

A MP, no entanto, é insuficiente para ter efeito sobre os preços das passagens aéreas e na qualidade dos serviços porque ao manter 51% do capital nas mãos de brasileiros ela não mexe na concorrência.

Para mexer na concorrência seria preciso chegar aos 51% de participação internacional. Ou seja, permitir o controle estrangeiro das empresas aéreas. Grandes e sérios investidores estrangeiros querem ter o controle majoritário sobre as empresas.

E aí entra a necessidade de que se permitir uma participação de pelo menos 51% no capital das empresas, independentemente de haver reciprocidade ou não de outros países.

As restrições acerca da nacionalidade do capital geram barreira à entrada de novos investidores, logo a abertura ao capital estrangeiro teria efeito de reduzir barreiras e incentivar entrantes. A exigência de 51% do capital nacional implica em uma menor concorrência, o que tende a majorar os preços e desestimular a concorrência. É importante lembrar que desde 2013 tem crescido o número de reclamações acerca da majoração de preços e paralelismo de preços entre as cias aéreas.

Obviamente, no caso do controle estrangeiro da empresa o Brasil exigiria que a sede administrativa da empresa continuasse no Brasil, os diretores teriam que ser brasileiros e os preços seriam decididos no Brasil.

Deputado **Valdares Filho**
PSB-SE

Assinatura:

